



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de Paes Landim



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005465/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Procurador	PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: nº 363/2025 de 13/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 085/2025 de 13/05/2025

Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisor)	96886
ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO (Coordenador)	97036

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
THALLES MOURA FÉ MARQUES (PREFEITO)	***.389.893-**	01/01/2024	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
APURA CONTABILIDADE LTDA	44.070.287/0001-00	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
ROSA LIMA DE SOUSA NETA	***.450.043-**	01/01/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LC - Lei Complementar
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BF - Balanço Financeiro	LOA - Lei orçamentária anual
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BGM - Balanço Geral do Município	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BO - Balanço Orçamentário	Mcasp - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BP - Balanço Patrimonial	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
CF - Constituição Federal	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	PIB - Produto Interno Bruto
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PNE - Plano Nacional de Educação
DC - Dívida Consolidada	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PNTTP - Programa Nacional da Transparência Pública
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PPA - Plano Plurianual
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RCL - Receita Corrente Líquida
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DTP - Despesa Total com Pessoal	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RP - Restos a Pagar
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Secex - Secretaria de Controle Externo
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	SUS - Sistema Único de Saúde
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 - Recursos que compõem o Fundeb	27
Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB	28
Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRAS	37
Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM.....	40

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	15
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	19
Gráfico 3 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	21
Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024.....	22
Gráfico 5 – Total das despesas com educação por subfunção	25
Gráfico 6 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	34
Gráfico 7 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	36

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Paes Landim	11
Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	12
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	12
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024.....	13
Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	14
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	15
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa..	18
Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	19
Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	20
Tabela 10 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	23
Tabela 11 – Apuração do limite de despesa com pessoal	24
Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal	24
Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	26
Tabela 14 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.....	26
Tabela 15 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	27
Tabela 16 – Contribuição para o FUNDEB	28
Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	28

Tabela 18 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	29
Tabela 19 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	30
Tabela 20 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	31
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	31
Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	32
Tabela 23 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024.....	33
Tabela 24 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	34
Tabela 25 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	35
Tabela 26 – Indicadores da saúde do município de Paes Landim	35
Tabela 27 – Indicador da assistência social do município de Paes Landim.....	37
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	37
Tabela 29 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	38
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	40
Tabela 31 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Paes Landim por indicador setorial	41
Tabela 32 – Impossibilidade de verificação de saldos bancários	44
Tabela 33 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	46
Tabela 34 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	49

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	11
3.1. Instrumentos de planejamento	11
3.1.1. PPA, LDO e LOA.....	11
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	11
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	12
3.1.4. Outras análises dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.4.1 Ausência de publicação de decretos	13
3.2. Receitas.....	13
3.2.1. Receita tributária e COSIP	14
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	14
3.2.3. Outras análises da receita.....	15
3.2.3.1 Ausência da arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	15
3.3. Despesas.....	18
3.3.1. Restos a pagar (RP)	19
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	20
3.5. Pessoal	22
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	23
3.6. Educação	24
3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	25
3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	26
3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	29
3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício.....	30
3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	31
3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	32
3.6.3. Resultados dos indicadores da educação	32
3.6.3.1. Indicador distorção idade-série	32
3.7. Saúde.....	33
3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	34
3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde	35
3.8. Assistência Social	36

3.8.1. Resultado do indicador da assistência social	37
3.9. Endividamento e Alienação de Bens	37
3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37
3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito	38
3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	38
3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens	39
3.10. Metas fiscais.....	39
3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)	40
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	41
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	41
4.2. Outras análises.....	42
4.2.1. Não envio das peças componentes da Prestação de Contas Anual- Documentação Web.....	42
Em consulta ao sistema Documentação Web/anual final, foi possível verificar que o município não encaminhou as seguintes peças componentes da prestação de contas anual:	
O prazo para envio das peças componentes da PCA foi de 02/04/2025 e até a data de fechamento deste relatório não foram encaminhadas no sistema Documentação Web.....	
4.2.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa	44
4.2.3. Ausência de peças componentes da prestação de contas mensal.....	45
4.2.4. Divergência na contabilização da dívida do município.....	45
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC).....	47
7. RESUMO DOS ACHADOS	48
8. CONCLUSÃO.....	49
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	50

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Paes Landim**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município

Paes Landim

Portal institucional

<https://paeslandim.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	4.176
	peças
posição (ranking)	181 ^a
	de 224
densidade demográfica	10,18
	hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Sudeste
- território: Vale dos Rios Piauí e Itaueiras
- área territorial: 401,378 km²



Economia [2021]

PIB
44,25 MI

PIB per capita
R\$ 10.729,91

principais atividades:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.



Trabalho e renda [2022]

peças ocupadas	263	54,7%
	peças	% pop
salário médio	2.946,17	2,43
	mensal	salários mínimos
 224º ————— 1º 13º Posição no Ranking do Salário Médio		



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 7.990.058,00	Garantia Safra	R\$ 273.250,00
	Total pago no ano		Total pago no ano
BPC	R\$ 1.073.174,89	Seguro defeso	R\$ 0,00
	Total pago no ano		Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
- idade	140	R\$ 234.698,42	
- invalidez	5	R\$ 8.083,02	
- tempo de contribuição	9	R\$ 163.270,48	
◆ Auxílios	16	R\$ 360.645,06	
◆ Pensão por morte	45	R\$ 718.944,46	
◆ Outros benefícios previdenciários	0	R\$ 0,00	
			R\$ TOTAL R\$1.485.641,44

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento

3.1.1. PPA, LDO e LOA

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Paes Landim**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 403/2022	17/12/2021	26.280.122,17
LDO 2024	Lei nº 424/2023	28/09/2023	45.540.000,00
LOA 2024	Lei nº 429/2023	26/12/2023	47.360.000,00

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 47.360.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 49.465.179,34, equivalente a 104,45% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	47.360.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	10.134.782,58	21,40%
(+) Créditos Especiais	275.467,76	0,58%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	8.305.071,00	17,54%
= Dotação Atualizada	49.465.179,34	104,45%
(-) Despesa Empenhada	34.419.270,40	72,68%
= Dotação não utilizada	15.045.908,94	31,77%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 02, fl. 2) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 3 a 5)

O art. 6º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	47.360.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	47.360.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	16.575.999,72	35,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	10.134.782,58	21,40%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	10.134.782,58	21,40%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	6.441.217,14	13,60%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 10.134.782,58, que corresponde a 21,40% da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.4. Outras análises dos instrumentos de planejamento

3.1.4.1 Ausência de publicação de decretos

Segundo informações extraídas Relatório interno do SAGRES Contábil/Decretos por Unidade Gestora, **peça 02, fl. 6**, e pesquisa realizada na imprensa oficial, não foram localizadas as publicações dos Decretos abaixo elencados.

Número do Decreto	Data da Publicação	Lei que Autorizou	Anulação-R\$	Suplementação-R\$
35/2024	01/10/2024	00429//2024	749.200,00	825.700,00
49/2024	31/12/2024	00429/2024	974.900,00	1.025.900,00
50/2024	02/12/2024	00429/2024	3.051.379,00	3.016.279,00

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de publicação dos atos públicos, como condição essencial para sua validade e eficácia.

Achado 1. Ausência de publicação de decretos de alteração orçamentária

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 32.104.899,92, correspondendo a 67,19% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 15.679.040,08, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	40.240.940,00	30.693.217,99	-9.547.722,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.690.000,00	1.201.166,67	-488.833,33
Receita de Contribuições	281.000,00	280.460,66	-539,34
Receita Patrimonial	223.900,00	389.870,25	165.970,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	90.000,00	0,00	-90.000,00
Transferências Correntes	35.156.040,00	28.679.031,17	-6.477.008,83
Outras Receitas Correntes	2.800.000,00	142.689,24	-2.657.310,76

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas de Capital (II)	7.543.000,00	1.411.681,93	-6.131.318,07
Operações de Crédito	1.500.000,00	0,00	-1.500.000,00
Alienação de Bens	49.000,00	0,00	-49.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.994.000,00	1.411.681,93	-4.582.318,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.783.940,00	32.104.899,92	-15.679.040,08
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	47.783.940,00	32.104.899,92	-15.679.040,08

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 44 e 45)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 1.481.627,33, correspondendo a 75,17% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.971.000,00).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	1.025.169,14	942.630,50	1.201.166,67	27,43%
Impostos	1.020.202,58	929.561,67	1.193.218,39	28,36%
IPTU	100,00	0,00	42,36	0,00%
ISS	638.894,27	353.580,46	519.518,89	46,93%
ITBI	10.240,00	8.122,00	14.700,00	80,99%
IRRF	370.968,31	567.859,21	658.957,14	16,04%
Taxas	4.966,56	13.068,83	7.948,28	-39,18%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	107.082,58	200.164,34	280.460,66	40,12%
TOTAL (I + II)	1.132.251,72	1.142.794,84	1.481.627,33	29,65%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 02, fl. 7)

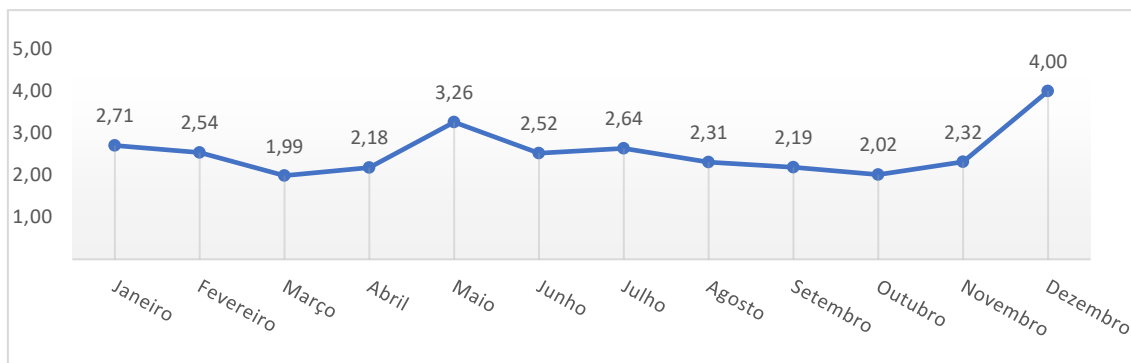
Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de 29,65% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

IPTU O município não vem arrecadando.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 30.693.217,99, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 8)

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	33.843.950,21
Deduções (II)	3.150.732,22
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	3.150.732,22
RCL (III) = (I – II)	30.693.217,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.162.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	29.531.217,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	200.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, 11) (VII)	440.544,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	28.890.673,99

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 8)

3.2.3. Outras análises da receita

3.2.3.1 Ausência da arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se nos relatórios internos do Sagres: Comparativo da receita orçada com a arrecadada, que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos

(SMRSU), pois não foram identificados valores lançados na **fonte de recursos 753** (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e ou **complemento de fonte 7004** (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), nem tampouco na conta contábil **1.6.9.9.50.3.1** (Serviços de Saneamento Básico – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal), **ou** na conta contábil **1.1.2.2.53.0.1** (Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal).

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020 e, conseqüentemente sua arrecadação.

Achado 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.3.2 Lançamento de outra receita como Emenda Federal.

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta site <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> e print abaixo:

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais
Entidade: **Paes Landim**
Exercício: **2024**
Última atualização: 16/01/2026 00:00:00

Entidade	Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
Paes Landim	2024	maio	25700100001202402013882	*1456619000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	912.000,00
Paes Landim	2024	dezembro	25700100001202402037827	*1456619000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	250.000,00
Paes Landim	2024	dezembro	25700100001202402038150	*1456619000121	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM	SIM	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	200.000,00
Paes Landim	2024	dezembro	170865000012024025009019	*6553663000110	MUNICIPIO DE PAES LANDIM	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
Paes Landim	2024	dezembro	170865000012024025007244	*6553663000110	MUNICIPIO DE PAES LANDIM	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	321.800,00



Em consulta aos dados Sagres Contábil (Cubo receita e Lançamento por conta corrente), verificou-se o lançamento de outra receita como sendo receita de Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 5.365,60.

a) Emenda Bancada (Corrente)

1871898	Data = [05/12/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020801] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.9594 -- 1713.50.3.1.02-AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS]			
6.2.1.1.0.00.00	Débito	5.365,60	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	5.365,60	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 604, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

Achado 3. Lançamento de outra Receita como Emenda Federal.

3.2.3.3. Lançamento de outra Receita como Emenda Estadual.



21/01/2026 01:23:23
Atualização


Emendas Estadual x Sagres

Fonte: Sagres Contábil e SIAFE
01/07/2025 07:33:04
Última Data Entrega Sagres

Ano
2024

UG
P. M. DE PAES LANDIM

Tipo Emenda, Complemento Fonte
Todos

Transferência Especial
Selecionar tudo Sim

Situação Diferença
Selecionar tudo Ok Sagres Maior

Último mês SIAFE e Sagres Contábil
4 14

Avaliação do registro de emendas estaduais (SIAFE) x Sagres-Contábil

230,00 ...
SIAFE (b)

238,42 ...
Sagres (a)

-8,42 Mil
Diferença (A - B)

Mapeamento SIAFE x SAGRES

Tipo	Tipo Emenda	Fonte FR/CF	Descrição CF	Mapeamento SAGRES
CF	Emenda Individual - Demais destinações	7003	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações	7003 ou 3211

Emenda x Sagres (por tipo)

UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE PAES LANDIM	230.000,00	238.421,32	-8.421,32
Transferência Especial do Estado	230.000,00	238.421,32	-8.421,32
Receita Corrente	150.000,00	150.000,00	0,00
Receita de Capital	80.000,00	88.421,32	-8.421,32
Total	230.000,00	238.421,32	-8.421,32

Em consulta aos dados Sagres Contábil (Cubo receita e Lançamento por conta corrente), verificou-se o lançamento de outra receita como sendo de Emenda Parlamentar Estadual no valor de R\$ 8.421,32.

Achado 4. Lançamento de outra Receita como Emenda Estadual.

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Paes Landim atingiu o montante de R\$ 34.419.270,40, que corresponde a 69,58%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 15.045.908,94, conforme detalhado na Tabela 7.

Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

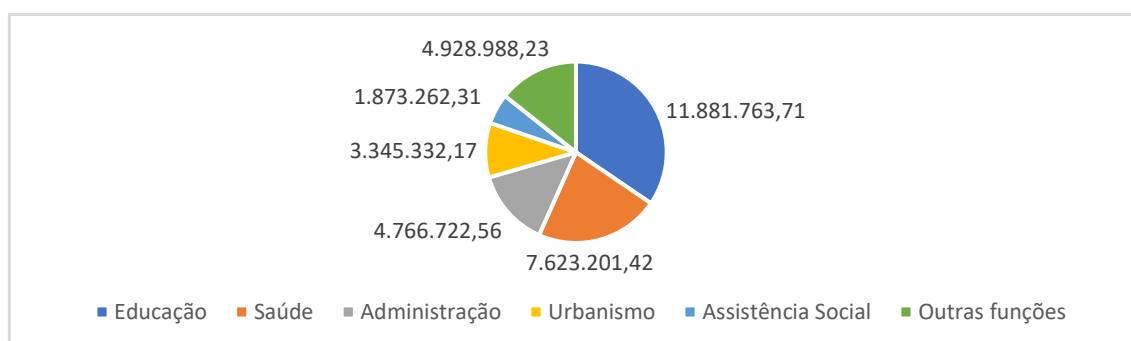
Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	36.184.310,54	30.915.677,48	30.494.052,73	28.982.260,90
Pessoal e Encargos Sociais	9.437.176,57	8.500.000,79	8.500.000,79	7.751.685,94
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.747.133,97	22.415.676,69	21.994.051,94	21.230.574,96
Despesas de Capital (IX)	12.880.868,80	3.503.592,92	3.503.592,92	3.278.608,30

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Investimentos	12.320.868,80	3.035.103,64	3.035.103,64	2.810.119,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	560.000,00	468.489,28	468.489,28	468.489,28
Reserva de Contingência (X)	400.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	49.465.179,34	34.419.270,40	33.997.645,65	32.260.869,20
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	49.465.179,34	34.419.270,40	33.997.645,65	32.260.869,20

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 44 e 45)

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 11 a 16)

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 8 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	0,00	544.598,93	513.442,2	513.442,27	31.156,66	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	544.598,93	513.442,2	513.442,27	31.156,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	544.598,93	513.442,2	513.442,27	31.156,66	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 44 e 45)

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	0,00	252.906,52	234.499,24	371,00	18.036,28
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	38.014,92	37.915,92	99,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	214.891,60	196.583,32	272,00	18.036,28
Despesas de Capital	60.000,00	519.277,81	530.270,95	0,00	49.006,86
Investimentos	60.000,00	519.277,81	530.270,95	0,00	49.006,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.000,00	772.184,33	764.770,19	371,00	67.043,14

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 44 e 45)

Conforme Tabela 7, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 2.158.401,20, sendo R\$ 421.624,75 não processados e R\$ 1.736.776,45 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 421.624,75 e os processados R\$ 1.803.819,59.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para

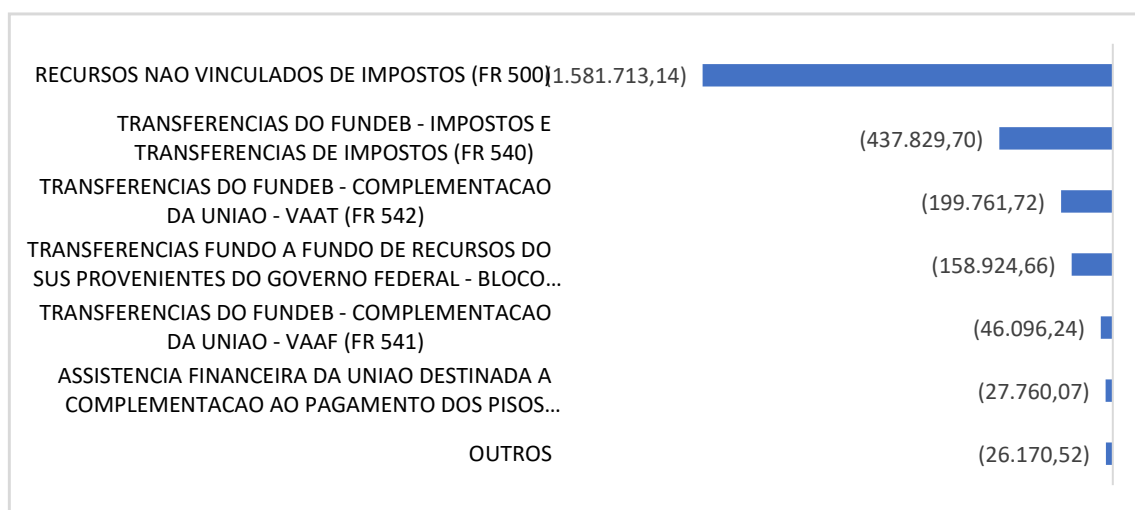
cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça XX, fls. XX) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 3 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 3 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF – Anexo 05 (peça 02, fls. 9 e 10)

As fontes constantes no gráfico apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado pode indicar realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000

Achado 5. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

3.5. Pessoal

As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 4 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência Dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 15.446.157,23, conforme demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.446.157,23	0,00
Pessoal Ativo	13.692.183,97	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.294.207,12	0,00
Obrigações Patronais	397.976,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	1.753.973,26	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	539.708,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	440.544,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	99.164,45	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.906.448,78	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 02, fl. 17)

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 14.906.448,78, representando **51,61%** da RCL, observado o **limite legal**, conforme apurado na

Tabela 11.

Tabela 11 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	30.693.217,99	106,26%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.167.365,60	4,04%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	200.000,00	0,69%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	440.544,00	1,53%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	28.885.308,39	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	14.906.448,78	51,61%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.598.066,53	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.818.163,20	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.038.259,88	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 02, fl. 17)

A Tabela 12 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo.

Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item/ Quadrimestre	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024
Percentual	47,21%	45,87%	47,22%	51,61%
Análise	Cumpriu o limite máximo	Cumpriu o limite máximo	Cumpriu o limite máximo	Cumpriu o limite máximo

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 02, fls. 17 e 18)

3.6. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

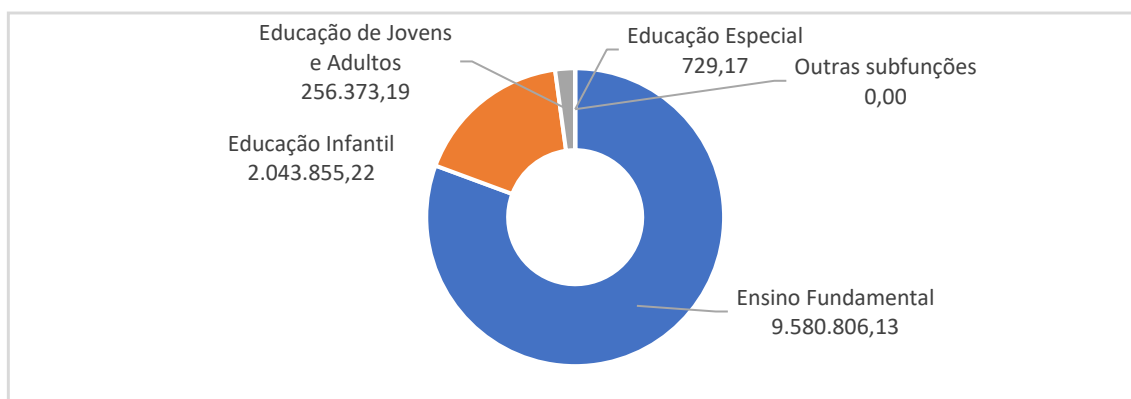
Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

O município de Paes Landim possui 06 escolas municipais, com 1.706 alunos matriculados na educação básica, sendo 216 matrículas no ensino infantil e 1.162 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 11.881.763,71 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 11 a 16)

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	1.193.218,39
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	17.177.496,09
2.1 - Cota-Parte FPM	15.215.943,94
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.822.520,66
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	230,02
2.4 - Cota-Parte ITR	1.768,70
2.5 - Cota-Parte IPVA	137.032,77
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	18.370.714,48
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.868.114,90
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	3.150.732,22
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	0,00
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	164.720,85
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.854.126,27
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.592.678,62
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	26,42%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

A análise da Tabela 13 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.854.126,27 em MDE, o que corresponde a **26,42%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 14 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 14 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	29,21%	32,75%	28,69%	26,42%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 8.868.580,51 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	6.074.178,12	5.568.180,21	5.568.180,21	4.987.674,79	0,00
10.1.1 - Educação infantil	1.473.250,80	1.419.360,34	1.419.360,34	1.270.386,29	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	4.337.062,00	3.892.446,68	3.892.446,68	3.489.331,13	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	263.865,32	256.373,19	256.373,19	227.957,37	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	3.611.668,51	3.300.400,30	3.300.400,30	3.230.724,34	0,00
10.2.1 - Educação infantil	443.071,88	262.403,24	262.403,24	262.403,24	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	3.168.596,63	3.037.997,06	3.037.997,06	2.968.321,10	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	9.685.846,63	8.868.580,51	8.868.580,51	8.218.399,13	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 3.150.732,22, conforme detalhado na Tabela 16.

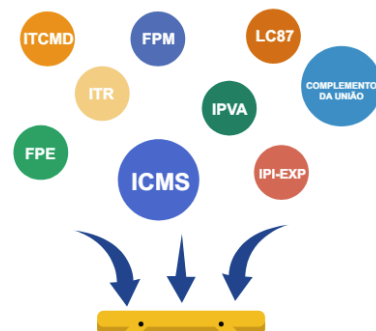


Figura 1 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 16 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	13.792.111,47
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.822.520,66
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	230,02
2.4 - Cota-Parte ITR	1.768,70
2.5 - Cota-Parte IPVA	137.032,77
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	3.150.732,22

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 8.364.678,22, conforme detalhado na Tabela 17.

Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.364.678,22
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.922.416,37
6.1.1 - Principal	4.915.978,86
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	6.437,51
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.317.393,51
6.2.1 - Principal	1.317.393,51
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.919.458,78
6.3.1 - Principal	1.919.458,78
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	205.409,56
6.4.1 - Principal	205.409,56

Item	Valor (R\$)
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 18 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 18 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.364.678,22
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	205.409,56
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	5.568.180,21
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	5.568.180,21
15j - Valor exigido = (6 - 6.4)*70%	5.711.488,06
15m - % Aplicado = (15l)/(6 - 6.4)	68,24%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município **não cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Achado 6 - Não aplicação do percentual mínimo na remuneração dos profissionais da educação básica

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 19 e Tabela 20.

Tabela 19 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.364.678,22
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	8.817.715,64
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.157.515,05
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.347.935,68
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.119.220,50
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	193.044,41
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	465.402,57
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	836.467,82
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	12.365,15
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	12.365,15
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,15%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 12.365,15, representando um percentual de 0,15% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 20 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	697.838,11
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	3.572,71
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	110.846,63
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	-677,76
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	0,00
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

A análise da Tabela 20 demonstra que o município **aplicou** até o primeiro quadrimestre o valor de R\$ 110.846,63 dos recursos do superávit do Fundeb.

Assim, verifica-se que o município **cumpriu** a obrigação de aplicar o superávit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 59,04% para o município de Paes Landim.

A Tabela 21 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.919.458,78
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	1.409.122,10
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	1.409.122,10
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Paes Landim (%)	59,04%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	70,00%
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	73,41%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Item	Valor
------	-------

02, fls. 19 a 22)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 59,04% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 22 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.919.458,78
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	157.641,63
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	157.641,63
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	287.918,82
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	8,21%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 19 a 22)

A análise da tabela demonstra que o município **não cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

Aahado 6 - Não aplicação do valor mínimo do FUNDEB-VAAT em Despesas de Capital

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação

3.6.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 23.

Tabela 23 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
15,6	10,9	8,9	6,2	40,3	38,8	35,9	32,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da acima, verifica-se nos anos iniciais e finais que houve uma redução no percentual do indicador de 2023 a 2024.

A meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) visa garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

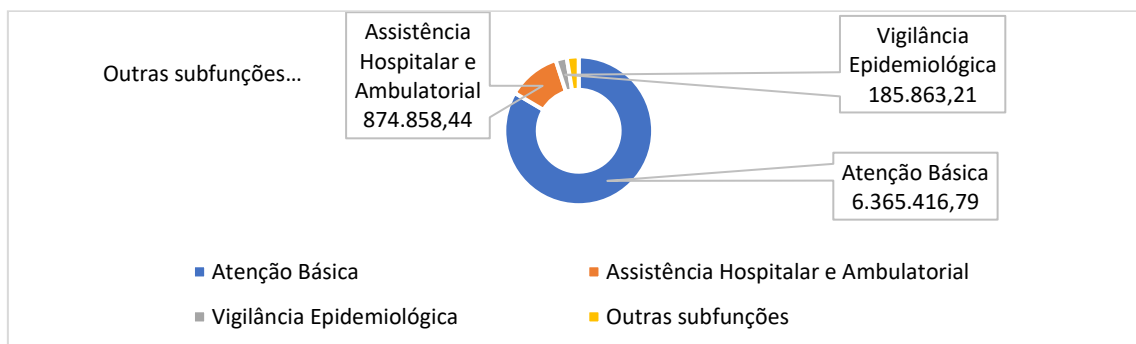
3.7. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 7.623.201,42 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 23 a 25)

3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 24.

Tabela 24 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	16.946.882,01
Receita de impostos (I)	1.193.218,39
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	15.753.663,62
Cota-Parte FPM	13.792.111,47
Cota-Parte ITR	1.768,70
Cota-Parte IPVA	137.032,77
Cota-Parte ICMS	1.822.520,66
Cota-Parte IPI-Exportação	230,02
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.388.371,01
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	77.175,15
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.311.195,86
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.542.032,30
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	230.836,44
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	13,64%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 23 a 25)

A análise da Tabela 24 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.311.195,86 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 13,64% da receita proveniente de impostos e transferências, **não cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 25 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 25 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	17,53%	14,64%	15,79%	13,64%
Análise	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Descumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 23 a 25)

Achado 7 – Não cumprimento do limite mínimo constitucional 15% com Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 26 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 26 – Indicadores da saúde do município de Paes Landim

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	78%	alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	83%	alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	100%	alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	35%	não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano,	95%	95%	alcançado

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada			
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	16%	não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	12%	não alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

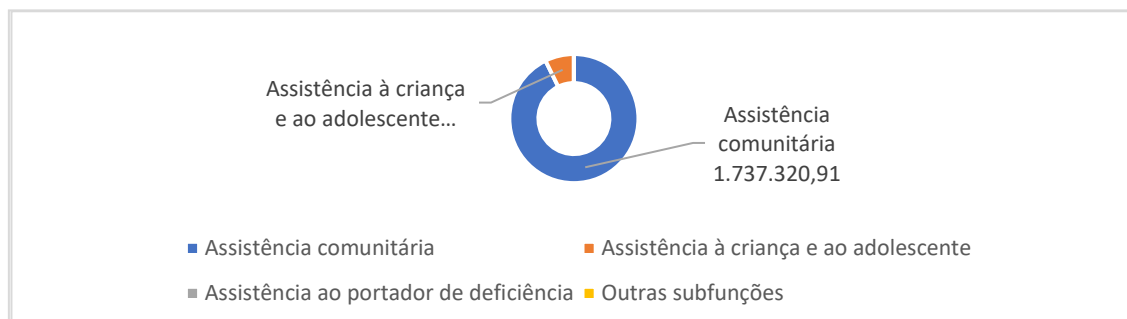
3.8. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 1.873.262,31 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 11 a 16)

3.8.1. Resultado do indicador da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) tem como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 27 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de Paes Landim que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 3.



Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRAS

Tabela 27 – Indicador da assistência social do município de Paes Landim

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22073000028	4,00	4,00	5,00	4,33

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

3.9. Endividamento e Alienação de Bens

3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	3.443.250,35
Deduções (II)	1.475.022,36

Item	Valor
DCL (III) = (I – II)	1.968.227,99
RCL (IV)	30.693.217,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.167.365,60
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	29.525.852,39
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	12,05%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	6,89%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	35.431.022,87
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	31.887.920,58

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça 02, fls. 26 e 27)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 6,89% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

O município de Paes Landim **não contratou** operações de crédito no exercício em análise.

3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 29 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	1.500.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	12.880.868,80	3.503.592,92
Resultado (ii-i)	11.380.868,80	3.503.592,92

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
bimestre – Anexo 09 (peça 02, fl. 30)		

Ao analisar a Tabela 29, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente. O município **cumpriu** a regra da aplicação da receita de alienações de ativos, tendo em vista que houve a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencente ao patrimônio público em despesas de capital.

3.10. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -179.082,51	R\$ -1.076.816,71	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 79.716,05	R\$ 185.875,88	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 02, fls. 32 a 34) e LDO - Anexo de Metas Fiscais

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF), o que deve ser observado pelo município.

Constatou-se que o município **descumpriu** a meta de resultado primário estabelecida na LDO.

Achado 8. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 4.

Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM

A Altamente Efetiva maior ou igual a 90%	B + Muito Efetiva entre 75% e 89,9%	B Efetiva entre 60% e 74,9%	C + Em fase de adequação entre 50% e 59,9%	C Baixo nível de adequação menor ou igual a 49,9%
--	---	---	--	---

Na Tabela 31 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 31 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Paes Landim por indicador setorial

i-Cidade	i-Saúde	i-Gov TI	i-Amb	i-Fiscal	i-Educ	i-Planejamento	Geral
0	46	7	2	52	42	34	35,35
C	C	C	C	C+	C	C	C

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/infografico/>

Ao analisar a Tabela 31 observa-se que o município se enquadrou na faixa de resultado C Baixo nível de adequação com nota 35,357% menor que 49,9%. Assim, o município deve analisar e reavaliar as suas prioridades e o seu planejamento para melhorar suas políticas públicas de forma a alcançar eficácia e efetividade nas suas ações.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo **sistema Sagres-Contábil** ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do **Sagres Contábil**.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Após a análise dos demonstrativos constantes na **peça 02, fls. 35 a 59**, foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Outras análises

4.2.1. Não envio das peças componentes da Prestação de Contas Anual- Documentação Web

Em consulta ao sistema Documentação Web/anual final, foi possível verificar que o município não encaminhou as seguintes peças componentes da prestação de contas anual:

PEÇA
Balanço Financeiro
Balanço orçamentário
Balanço Patrimonial (BP)
Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).
Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).

Comprovante de entrega de uma via do balanço geral à Câmara Municipal
Declaração de imposto de renda do prefeito e do cônjuge, bem assim de pessoa jurídica da qual seja diretor
Declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, acompanhada do recibo
Demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei N° 4.320/64).
Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei n° 4.320/64).
Demonstração das variações patrimoniais
Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
Demonstrativo consolidado das receitas segundo cat. econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo, e as despesas segundo cat. econômicas, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa (Anexo 2 da Lei 4.320/64)
Demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei n° 4.320/64).
Demonstrativo da Dívida Ativa
Demonstrativo das anistias, isenções e remissões concedidas
Demonstrativo das receitas e das despesas segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei n° 4.320/64).
Demonstrativo de despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei n° 4.320/64)
Demonstrativo dos créditos adicionais
Demonstrativo sintético das contas integrantes do ativo imobilizado e intangível com identificação do saldo inicial, das aquisições, das incorporações e das baixas ocorridas no exercício
Inventário Patrimonial dos Bens Imóveis
Inventário Patrimonial dos Bens Móveis
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Parecer do órgão central do sistema de controle interno
Programa de trabalho (Anexo 6 da Lei n° 4.320/64)
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei n° 4.320/64)

Relação das obras realizadas no exercício com localização
Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais
Relação de Restos a Pagar
Relação dos gestores e responsáveis
Relatório circunstanciado das atividades financeiras e econômicas realizadas durante o exercício
Relatório de Gestão (IN TCE-PI 01/2022)
Termo de conferência da conta caixa

O prazo para envio das peças componentes da PCA foi de 02/04/2025 e até a data de fechamento deste relatório não foram encaminhadas no sistema Documentação Web.

4.2.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, por amostra, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o saldo existente nos extratos bancários em 31/12/2023.

Assim, verificaram-se ausentes os extratos bancários do mês de dezembro (Documentação Controle) das contas abaixo relacionadas, o que impossibilitou a verificação dos saldos bancários.

Tabela 32 – Impossibilidade de verificação de saldos bancários

Banco	Agência	Conta/Corrente	Descrição	Saldo em 31/12 -Sagres Contábil/R\$
BB	1148-7	35714-6	Transf.Especial da União- Emenda Especial.	42.000,00
BB	1148-7	35715-4	Transf.Especial da União- Emenda Especial.	0,00
BB	1148-7	32879-0	Transf.Especial da União- Demais destinações.	1.192,28
CEF	1383-0	574036101-6	Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS-Governo Federal.	579.880,02
CEF	1383-0	574036101- 6-Aplicação	Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS-Governo Federal.	864.368,58
CEF	1383-0	575840644-5	Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS-Governo Federal.	3.000,00
CEF	1383-0	5743303777	Transf. Especial da União	0,00

Banco	Agência	Conta/Corrente	Descrição	Saldo em 31/12 -Sagres Contábil/R\$
CEF	1383-0	5758473516	Transf. Especial da União	0,00
CEF	1383-0	624054	Transf. Especial da União	0,00
CEF	1383-0	5743473516	Transf. Especial da União	0,00
CEF	1383-0	0574347351	Transf. Especial da União	1.952.249,57

Fonte: Contas bancárias emendas – Paes Landim (peça 02, fls. 60 a 64)

Visando conferir e apurar possíveis divergências entre os referidos saldos, requer o envio dos referidos extratos, na forma da IN nº 05/2023. Além das possíveis conciliações bancárias.

Achado 9. Impossibilidade de comprovação de saldo-ausência de extrato bancário.

4.2.3. Ausência de peças componentes da prestação de contas mensal

Na verificação realizada na prestação de contas do mês de dezembro, 2024, constatou-se a ausência dos extratos bancários no sistema Documentação Web, das contas listadas na tabela acima.

Achado 10. Não envio de peças componentes da prestação de contas-extratos bancários.

4.2.4. Divergência na contabilização da dívida do município

Registrar corretamente o montante das dívidas no passivo de uma prefeitura é de extrema importância para garantir é essencial para uma gestão financeira transparente, eficiente.

Em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil e Ofício GCE nº 026/2025, de 31/05/2025 da Empresa Equatorial, Processo SEI 101660/2025, verificou-se que foi contabilizado erroneamente no Passivo (Balanço Patrimonial) os débitos junto à Equatorial, conforme filtro no CNPJ da Equatorial 06.840.748/0001-89

- a) **Valor registrado na contabilidade do município: R\$ 31.675,94**, conforme print abaixo.

Unidade Gestora Sagres	Código JBGE Sagres	NOME	Maiores Mes Sagres	Exercício Sagres	cnpjCnpjCredor	codigoContContabil	Descricao Conta Contabil	Saldo Conta
1617	2207306	P. M. DE PAES LANDIM	14	2024	06840748000189	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	31.675,94
1617	2207306	P. M. DE PAES LANDIM	14	2024	06840748000189	213110199	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00

- b) **Inadimplência em 31/12/2024: R\$ 139.026,43**, conforme print abaixo:

A.MUNICÍPIO	A	B	C = A + B	D
	DÉBITO 2024	PARCELAMENTOS VENCIDOS 2024	DÉBITO TOTAL 2024	DÉBITO TOTAL INFERIOR 2024
PAES LANDIM	96.615,02	29.643,35	126.258,37	139.026,43

Fonte: Eletrobrás-Ofício

O registro correto das dívidas garante transparência nas finanças públicas, permitindo que os cidadãos e demais partes interessadas compreendam a verdadeira situação financeira do município. Ao conhecer exatamente o montante das dívidas, os gestores públicos podem planejar adequadamente as finanças da prefeitura. Isso inclui a elaboração de orçamentos realistas, a definição de prioridades de gastos e a busca por formas eficientes de pagamento e renegociação de dívidas.

A LRF estabelece diversas diretrizes que incluem o correto registro e divulgação das dívidas públicas.

Achado 11. Ausência/inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do município de Paes Landim foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de **61,30%**, enquadrando-se na faixa de resultado **nível intermediário**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)³.

É possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 33 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2022	2023	2024
Nota	38,66%	53,21%	61,30%
Faixa	Básico	Intermediário	Intermediário

Fonte: TC/012660/2022; TC/010925/2023 e 013086/2024.

³ Radar da transparência pública do PNTP: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o RGC é documento integrante da prestação de contas anual do jurisdicionado, constatou-se que o ente não apresentou o documento a este Tribunal até a emissão do presente relatório.

Achado 12. Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.1.3.1.) - Ausência de publicação de decretos de alteração orçamentária

Achado 2 (Seção 3.2.3.1.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Achado 3 (Seção 3.2.3.2.) - Lançamento de outra Receita como Emenda Federal

Achado 4 (Seção 3.2.3.3.) - Lançamento de outra Receita como Emenda Estadual

Achado 5 (Seção 3.4) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

Achado 6 (Seção 3.6.2.1) - Não aplicação do percentual mínimo na remuneração dos profissionais da educação básica

Achado 7 (Seção 3.7.1.) – Não cumprimento do limite mínimo constitucional 15% com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Achado 8 (Seção 3.10) Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 9 (Seção 4.2.2) - Ausência de comprovação dos saldos bancários

Achado 10 (Seção 4.2.3) - Não envio de peças componentes da prestação de contas-extratos bancários.

Achado 11 (Seção 4.2.4) - Ausência/inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

Achado 12 (Seção 6.) - Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado – RGC.

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 34.

Tabela 34 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤35,00%	21,40%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	26,42%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	68,24%	Descumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	0,15%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 3.572,71	R\$ 110.846,63	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥0,00%	73,41%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	8,21%	Descumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	13,64%	Descumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	51,61%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	6,53%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	6,89%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 3.503.592,92	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -179.082,51	R\$ -1.076.816,71	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 79.716,05	R\$ 185.875,88	Atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais;
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- c) Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Anual- Documentação Web.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CITAR o Sr. **Thalles Moura Fé Marques** chefe do Poder Executivo municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responder pelos achados apontados neste relatório;

Quanto ao mérito:

b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **Francinaldo Moraes Bezerra**, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

c) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 1 (Seção 3.1.3.1.) - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária

RECOMENDAR que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.

Achado 2 (Seção 3.2.3.1.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Achado 3 (Seção 3.2.3.2.) – Lançamento de outra Receita como Emenda Federal

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 4 (Seção 3.2.3.3.) - Lançamento de outra Receita como Emenda Estadual

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 5 (Seção 3.4.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Achado 6 (Seção 3.6.2.1.) - Não aplicação do percentual mínimo na remuneração dos profissionais da educação básica

RECOMENDAR que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 27, da Lei nº 14.113/2020.

Achado 7 (Seção 3.7.1.) - Não cumprimento do limite mínimo constitucional 15% com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RECOMENDAR que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, a fim de cumprir o disposto no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012.

Achado 8 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

Achado 9 (Seção 4.2.2.) - Ausência de comprovação dos saldos bancários

ALERTAR para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

Achado 10 (Seção 4.2.3.) - Ausência de peças componentes da prestação de contas – extratos bancários.

ALERTAR para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

Achado 11 (Seção 4.2.4.) - Ausência/inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores.

Achado 12 (Seção 6.) - Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado.

RECOMENDAR o envio do Relatório de Gestão Consolidado, conforme o disposto na IN TCE/PI nº 05/2023.

É o relatório.

Teresina, 29 de janeiro de 2026

Assinado digitalmente

Esmeralda de Sousa Vieira Araujo

Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.003-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	29/01/2026 13:28:40
***.00.001-**	ESMERALDA DE SOUSA VIEIRA ARAUJO	29/01/2026 13:31:51
***.00.007-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	01/02/2026 00:28:38

Protocolo: 005465/2025

Código de verificação: CA9C9CA2-AA7C-4B4A-A9DC-B33D13CC0275

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

